



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº 18/2022**

**FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO**

**PROCESSO Nº. 25247/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002A/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA KYFRIO REFRIGERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **Manoel José Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KYFRIO REFRIGERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.243.095/001-13, com sede na Rua Castro Alves, nº 100 "C", Bairro do Bosque na cidade de Rio Branco-AC, CEP 69.900-577, telefone: **(68)3223-6476 / 99984-1992**, neste ato representada por **KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 938.363.922-91, domiciliado e residente na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 25.247/2021, Pregão Presencial SRP nº 003/22, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de interessado no *forneimento de peças, componentes e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva dos APARELHOS CONDICIONADORES DE AR – TIPO SPLIT, da Câmara Municipal de Rio Branco*, localizada na Rua Hugo Carneiro nº 567 - Bosque -Rio Branco – Acre, *descritos no item 1.3 deste instrumento contratual*, tudo em conformidade com o Pregão Presencial - SRP Nº 003/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**LOTE III - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	% de Desconto	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de peças para aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 18.000 BTUs.	R\$ 10.000,00	12,40%	8.760,00
02	Fornecimento de peças para aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 30.000 BTUs.	R\$ 7.500,00	12,40%	6.570,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

09	Fornecimento de peças para aparelho de ar condicionado, tipo split, de 31.000 BTUs até 60.000.	R\$ 3.500,00	12,40%	3.066,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>18.396,00</b>

**Observação:**

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

**I - Descrição dos itens:**

a) Os itens da categoria **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (MATERIAL DE CONSUMO)** compreendem todas as peças e componentes necessários para execução do serviço de manutenção de ar condicionado, em suas respectivas categorias (contagem de BTU'S), bem como aquisições de peças e equipamentos, desvinculadas de serviços, mas necessárias para o funcionamento regular dos condicionadores de ar.

**II - Condições de execução**

a) A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.

b) No caso de fornecimento de peças de ar condicionado para manutenção de qualquer natureza, a utilização do saldo de contrato será por meio de Ordem de Compra, no qual conterà as peças solicitadas para reparo. Com a Ordem de Compra, o Gestor do Contrato requisita do respectivo fornecedor as peças/componentes necessários, que deverão ser entregues no local onde será realizado o serviço de manutenção, na sede da Contratante, ou retirados em balcão, a critério da CMRB, atendido também o seguinte:

- 1) O desconto sobre peças será calculado sobre o valor de balcão, praticado pelo estabelecimento, sobre peças originais (genuínas e não remanufaturadas) e na nota fiscal deverá constar o valor original e o desconto aplicado.
- 2) As peças somente serão autorizadas e pagas após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo, a ser realizada pelo gestor do contrato, conforme Acórdão 1456/2014-Plenário do TCU.
- 3) Havendo necessidade comprovada, poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive acessórios.

c) Quando a aquisição de peças e equipamentos for desvinculada dos serviços, mas necessária para o funcionamento regular dos condicionadores de ar, o Gestor do Contrato, mediante justificativa ou certidão juntada ao processo, realizará a requisição de compra ao fornecedor, que deverá realizar a entrega na CMRB ou permitir a retirada no balcão, a critério da CONTRATANTE.

d) Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e) A recepção dos itens fornecidos deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Compra, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

f) A CMRB poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

g) A CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas no item 10 e seus subitens do Termo de Referência, referente as exigências para o fornecimento de peças, componentes e acessórios para aparelhos de Ar-Condicionado.

**III - Condições de garantia dos serviços e peças**

a) O prazo de garantia legal dos produtos obedecerá ao expressamente estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, a contar do recebimento definitivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

- b) Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a sanar o vício no produto no prazo máximo de 03(três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e a sua escolha:
- 1) Novo fornecimento dos produtos, sem custo adicional;
  - 2) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
  - 3) O abatimento proporcional no preço.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à CONTRATANTE na data de 24 de fevereiro de 2022, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.2. Este contrato totaliza o valor estimado de R\$ 18.396,00 (**Dezoito Mil, Trezentos e noventa e seis Reais**).

2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, após 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida por peças substituídas.

2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATADA**

A Contratada terá como obrigações o disposto no Item 14 do Termo de Referência.

**3.2. - DA CONTRATANTE**

A Contratante terá como obrigações o disposto no Item 13 do Termo de Referência.

**3.3. - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A Fiscalização e acompanhamento será o descrito no Item 18 do Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é adstrito ao exercício financeiro, sem possibilidade de prorrogação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

5.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

5.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

5.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 20 dias, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

6.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato.

6.3 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

6.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

6.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8 - No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em termos de juros simples.

6.9.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula :  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da prestação em atraso.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho:** 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recursos:** 1.

Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque - CEP 69.900-550 - Rio Branco/AC  
E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - São atribuições do Fiscal do contrato as descritas no Item 18 do Termo de Referência:

**9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
  - 9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art.87, incisos III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de controle e cadastro da administração pública municipal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

12.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre na forma e prazo estabelecidos pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DO CONTRATO**

15.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial Nº 003/2022 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre,

Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque - CEP 69.900-550 - Rio Branco/AC

E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

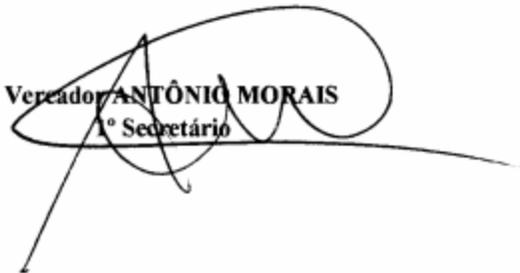
com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 25 de abril de 2022

Pela contratante:

  
Vereador **N. LIMA**  
Presidente CMRB

  
Vereador **ANTÔNIO MORAIS**  
1º Secretário

Pela Contratada:

  
P. Empresa **KYFRIO REFRIGERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA**  
CNPJ nº 07.243.095/001-13  
**KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA**  
CPF nº 938.363.922-91